

**DES ODESP 418/2024****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 2220/2024.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ferragens periféricas para portas de vidro já instaladas e aquisição e instalação de porta de vidro na Unidade do Fórum Trabalhista de Londrina*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza.**Interessados(as):** Núcleo Gerencial de Londrina.

I. O Núcleo Gerencial de Londrina requer a contratação direta de **EVERTON FLORENCIO (CNPJ: 54.445.603/0001-26)**, por **dispensa de licitação**, para fornecimento e instalação de ferragens periféricas para portas de vidro já instaladas e aquisição e instalação de porta de vidro na Unidade do Fórum Trabalhista de Londrina, apresentando instrumento de formalização da demanda (*dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A contratação visa o reparo das portas instaladas no fórum. As mesmas, com uso a mais de 10 anos, vêm apresentado defeitos de forma geral devido aos desgastes das ferragens como um todo. Os defeitos apresentados colocam os usuários e colaboradores em posição delicada quanto a um possível acidente, visto o que aconteceu em uma das portas a qual, por falha em uma das ferragens, se soltou e caiu".*

III. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 11.230,00**, a ser executado integralmente no presente exercício. A aquisição está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o **menor preço total**. Em justificativa para o critério adotado, a unidade demandante se manifesta (*doc. 11*), que "o NGDL indicou a empresa *Everton Florêncio* para a contratação devido ao seu valor total ser o mais baixo, apesar de constatar que nos itens 02, 05 e 06 as demais as

*empresas apresentarem menores valores fazendo com que a contratação como um todo fosse ainda menor. Contudo, a execução dos serviços se torna inviável com a contratação de mais de uma empresa devido a mesma execução ser realizada em produto que se houver a intervenção de mais de um prestador a anterior poderá ser desajustada podendo haver conflito em responsabilizar em caso de possíveis falhas".*

VI. Assiste razão à unidade demandante, pois fica evidenciado nos autos que optou-se pela aglutinação de material + serviços em um único item, pois estes guardam uma relação entre si, com adoção do menor preço total, **em virtude de possíveis desvantagens à administração pública, se parcelado o objeto, tais como dificuldades na fiscalização e apuração de responsabilidades em eventuais falhas.**

VII. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VIII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da **empresa EVERTON FLORENCIO (CNPJ: 54.445.603/0001-26)** e a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 11.230,00**, para o presente exercício.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, e divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, .

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

Ins: IURISCHOCAIR - 22/04/2024 15:28 / Alt: IURISCHOCAIR - 29/04/2024 10:38



100000000000000000003037257